

Lei no 359

(Cria taxa de nivelamento e alinhamento).

A Câmara Municipal de
Ibiá, por seus represen-
tantes decreta e eu,
Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a taxa de niva-
lamento e alinhamento, na importância de
R\$ 50,00 (Cinqüenta cruzeiros).

Artigo 2º - Essa taxa será paga no ato
de ser requerido na Prefeitura, terreno do patrimo-
nio.

Artigo 3º - Todo terreno requerido e oferecido,
será alinhado e nivelado por esta Prefeitura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a
partir de 1º de janeiro de 1962.

Ibiá, 14 de novembro 1961

a) Sr. José Clímio Lias

Prefeito Municipal

a) Humberto Virla

Secretário

Aprovado por unanimidade, em 3 discursos
e votações, 11º. Reunião Ordinária da Câmara
Municipal, realizada dia 13 de novembro de 1961

Ibiá, 14 de novembro de 1961

a) Humberto Virla

Secretário da Câmara